

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando:**

- a) as Resoluções CNS nº 52, de 06 de maio de 1993, e de nº 229, de 08 de maio de 1997 e
- b) a importância da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, como fórum de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, tratando sobre todos os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde.

Resolve:

1) Ratificar o ato de reinstalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS-MNNP-SUS, ocorrida na 131ª Reunião Ordinária, em 04 e 05 de junho de 2003, de acordo com os objetivos das Resoluções de Nº 52 e 229 e as deliberações do pleno do Conselho para estabelecer negociação sobre os seguintes temas contidos no documento: **Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS- NOB/RH:**

Plano de Cargos e Carreira da Saúde-PCCS (Carreira/SUS);
Formação e Qualificação Profissional;
Jornada de Trabalho no SUS;
Saúde do Trabalhador da Saúde;
Critérios para Liberação de dirigentes para exercer mandato sindical;
Seguridade de Servidores;
Precarização do trabalho, formas de contratação e ingresso no Setor Público;
Instalação de Mesas Estaduais e Municipais de Negociação;
Reposição da força de trabalho no SUS; e
Outros temas sugeridos.

2) Propor alteração na composição da MNNP-SUS, prevista na Resolução CNS nº 229, de 08 de maio de 1997, considerando o número, a representação (titulares e suplentes) e a paridade, ficando assim constituída, por 11(onze) representantes dos empregadores públicos, 2 (duas) representações patronais do setor privado e 13 (treze) das entidades sindicais:

- a) 5 (cinco) representações para o Ministério da Saúde, assim distribuídas:
 - 01 representante do Departamento de Gestão da Educação em Saúde;
 - 01 representante do Departamento de Gestão da Regulação e do Trabalho em Saúde;
 - 01 representante da Coordenação Geral de Recursos Humanos do MS;
 - 01 representante da Secretaria de Atenção à Saúde, e
 - 01 representante da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.
- b) 01 representante do Ministério do Trabalho-MT;
- c) 01 representante do Ministério da Educação-ME;
- d) 01 representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG;
- e) 01 representante do Ministério da Previdência Social-MPS;
- f) 01 representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS;
- g) 01 representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde-CONASEMS;

- h)** 02 representantes de Entidades Patronais (Setor Privado), assim distribuídas:
- 01 representante da Confederação Nacional de Saúde-CNS; e
 - 01 representante da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas-CMB
- i)** 02 representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social- CNTSS;
- j)** 01 representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde–CNTS;
- k)** 01 representante da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência e Assistência Social – FENASPS;
- l)** 01 representante da Federação Nacional dos Médicos/FENAM – Confederação-CBM;
- m)** 01 representante da Federação Nacional dos Enfermeiros-FNE;
- n)** 01 representante da Federação Interestadual dos Odontólogos-FIO;
- o)** 01 representante da Federação Nacional dos Psicólogos-FENAPSI;
- p)** 01 representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos-FENAFAR;
- q)** 01 representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal-CONFETAM;
- r)** 01 representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal-CONDSEF;
- s)** 01 representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras-FASUBRA Sindical;
- t)** 01 representante da Federação Nacional das Assistentes Sociais-FENAS, e
- u)** Outras Entidades que possam vir a reivindicar assento na Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS..

3. O funcionamento da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS obedecerá às disposições legais e regimentais previstas nas Resoluções CNS nº 52 e nº 229 e nos termos desta Resolução.

HUMBERTO COSTA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 331, de 04 de novembro de 2003, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HUMBERTO COSTA

Ministro de Estado da Saúde